PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 633 de 25/11/88

DECRETO Nº 6545/88
de 24 de novembro de 1988

Dispõe sobre permissão de uso de imóvel de domínio público municipal.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VI, do artigo ' 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combinado com o artigo 65 e parágrafo 3º do mesmo diploma legal, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 042015-2/88,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica permitido à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., com sede à Rua XV de Novembro, nº 111 - São Paulo - Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 43.073.394/0001-10 e na JUCESP sob o nº 530259/74, devidamente representada, a título precário e gratuito, o uso de um prédio de domínio público municipal, em bom estado de conservação, em alvenaria, com a área de 42,48m2 (quarenta e dois metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados), situado à Praça Cônego Antonio Manzi, nº 48 - sub-distrito de São Francisco Xavier, deste Município, conforme descrição constante do Processo Administrativo nº 042015-2/88.

Artigo 2º - A permissão objeto do presente decreto destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para implantação de um POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO, tudo de conformidade do que consta do Processo Administrativo nº 042015-2/88, ficando a referida permissão vinculada a tal utilização.

Artigo 3º - A presente permissão de uso é por prazo indeterminado, podendo porém, ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique a permissionária, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que lhe assista direito a indenização de qualquer tipo, e, ressarcindo a Prefeitura por quaisquer danos ocorridos no imóvel ora permissionado.

Artigo 4º - Caberá a permissionária a manutenção do imóvel, conservando-o permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Artigo 5º - Fica sob a responsabilidade da permissionária, por sua conta e risco, adequar as dependências às suas necessidades, desde que não prejudique e comprometa a estrutura do imóvel.

Artigo 6º - Obriga-se ainda a permissionária a zelar pelas instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e telefônicas do imóvel ora permissionado.

cont. Decreto nº 6545/88 - fls. 02

Parágrafo Primeiro - A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

Parágrafo Segundo - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Artigo 7º - Todas as construções e benfeitorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas em qualquer hipótese, desassistindo a permissionária o direito de retenção.

Artigo 8º - A permissionária se obrigará sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o referido imóvel.

Artigo 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 24 de novembro de 1988.

Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal

Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo

Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado na Divisão de Formalização de Atos, Consultoria Legislativa, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Nilo Pereira
Divisão de Formalização de Atos

DFO/nbp/.-